

Of. nº 1002/GP.

Paço dos Açorianos, 29 de novembro de 2012.

Senhor Presidente:

Submeto à consideração de Vossa Excelência e seus dignos pares o Projeto de Lei, em anexo, que altera a estrutura interna do Gabinete do Prefeito (GP).

O presente Projeto de Lei almeja dar continuidade ao movimento iniciado em 2005, através do qual se tem buscado, a partir de profunda análise, o aperfeiçoamento da qualidade e excelência na gestão pública, com vistas à melhoria dos serviços prestados à sociedade.

A plataforma administrativa ora proposta é resultado da análise de referências em modelos de gestão empregados em outras Capitais, como Rio de Janeiro, Curitiba, Recife e Belo Horizonte.

Assim, para dar coerência a tais modificações, perfaz-se necessária a qualificação do GP e do Gabinete do Vice-Prefeito (GVP), que passam a ser mais aparelhados, com o objetivo de subsidiar o chefe do Poder Executivo nas suas ações fundamentais de liderança e gestão do processo administrativo e político da cidade.

Neste particular, foi reorganizado o Gabinete do Vice-Prefeito, de forma a desenvolver papel promotor da articulação política interna e externa do poder público municipal com as demais nas instâncias institucionais e de poder.

Com isto, propõe-se a alteração da estrutura organizacional do GVP, do Gabinete Executivo (GE), do Gabinete de Comunicação Social (GCS), do Gabinete de Defesa Civil (GADEC) e da Assessoria Especial (ASSESP), todos do GP.

A Sua Excelência, o Vereador Mauro Zacher,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

O GVP terá por finalidade básica a articulação e a relação institucional interna e externa.

Tanto o GE como o GCS terão mantidas suas finalidades legal e administrativa, sendo alteradas apenas suas estruturas, a exemplo da criação da Assessoria Operacional (ASSEOP), unidade de trabalho subordinada ao GE, com a finalidade de centralizar e organizar a prestação de serviços operacionais de transporte, segurança e outros necessários ao exercício diário do Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito Municipal.

Por sua vez, a Coordenação de Defesa Civil (CODEC) passa a ter sua denominação alterada para GADEC, restando mantida sua finalidade, porém alterada a sua estrutura através da extinção de 1 (um) CC de Coordenador, código 1.1.2.7, integrante da letra "c", do Anexo I, da Lei nº 6.309, de 1988, e criação de 1 (um) CC de Coordenador-Geral, código 1.1.2.8.

De forma concomitante, propõe-se a criação do Gabinete de Desenvolvimento e Assuntos Especiais (GADES), do Centro Integrado de Comando da Cidade de Porto Alegre (CEIC) e do Escritório de Articulação Institucional (EAI), em Brasília, no Distrito Federal, também do Gabinete do Prefeito.

Ao GADES caberá a atração e captação de recursos externos para ampliar a capacidade de investimento em projetos especiais.

Quanto ao CEIC, sua finalidade básica será a de integrar, monitorar e agir em tempo integral em situações de crise ou eventos vinculadas à execução de serviços como segurança, mobilidade e transporte nas vias urbanas, saúde pública, limpeza urbana, defesa civil, fenômenos climáticos, e outros, aumentando, desta forma, a capacidade de intervenção do Poder Executivo e a respectiva qualificação dos serviços públicos municipais.

O EAI representará uma unidade de trabalho autônoma, localizada em Brasília, subordinada diretamente ao GP, com a finalidade básica de articular e dar agilidade aos encaminhamentos legais na Capital do país, necessários ao Executivo Municipal, em especial junto a órgãos do Governo Federal, para a liberação de recursos financeiros, autorizações, convênios, acordos, e outras questões, que condicionam o desenvolvimento e a sustentabilidade de ações e projetos em Porto Alegre.

Neste contexto, prevê o Projeto de Lei em tela a criação de CCs a serem lotados no GVP, na ASSEOP, no GCS, na CODEC, no GADEC, no GADES, no CEIC e no EAI, bem como a criação de CCs e Funções Gratificadas (FGs) a serem lotados no GE.

Imperioso ressaltar que a proposta em comento tem o condão de buscar a excelência no conceito de gestão pública para, através deste, atender aos anseios da sociedade porto-alegrense por maior agilidade e eficiência na administração pública municipal.

No prazo de 60 (sessenta) dias o Executivo Municipal regulamentará as disposições contidas na Lei, contados da data de sua publicação.

Propõe-se que a Lei entre em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Certo da compreensão dessa Casa ao analisar o mérito da proposição, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Vereadores minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

José Fortunati,  
Prefeito.

**PROJETO DE LEI Nº /12.**

**ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO GABINETE DO VICE-PREFEITO (GVP), DO GABINETE EXECUTIVO (GE), DO GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (GCS), DO GABINETE DE DEFESA CIVIL (GADDEC) E DA ASSESSORIA ESPECIAL (ASSESP), TODOS DO GABINETE DO PREFEITO (GP); CRIA O GABINETE DE DESENVOLVIMENTO E ASSUNTOS ESPECIAIS (GADES), O CENTRO INTEGRADO DE COMANDO DA CIDADE DE PORTO ALEGRE (CEIC) E O ESCRITÓRIO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL (EAI), EM BRASÍLIA, NO DISTRITO FEDERAL, TAMBÉM DO GP; NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA (AC), DO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.**

**Art. 1º** O Gabinete do Vice-Prefeito (GVP), do Gabinete do Prefeito (GP), tem por finalidade básica articular e qualificar as relações institucionais, internas e externas, do Poder Executivo Municipal, para dar agilidade e qualificar a execução de ações e projetos do Município de Porto Alegre.

**Art. 2º** Ficam criados Cargos em Comissão (CCs) que passam a integrar a letra “c”, do Anexo I, da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, a serem lotados no GVP, do GP, conforme segue:

Quantidade	Denominação Básica	Código
02	Gestor B CC	1.1.2.7
01	Gestor C CC	1.1.2.6
01	Assessor Especialista CC	2.1.2.6
01	Assistente CC	2.1.2.5

**Art. 3º** Ficam criados CCs e Funções Gratificadas (FGs) que passam a integrar a letra “c”, do Anexo I, da Lei nº 6.309, de 1988, a serem lotados no Gabinete Executivo (GE), do GP, conforme segue:

Quantidade	Denominação Básica	Código
01	Coordenador-Geral CC	1.1.2.8
01	Gestor C CC	1.1.2.6
01	Assistente	1.1.1.5
04	Gestor D CC	1.1.2.5
04	Gestor E CC	1.1.2.4
01	Auxiliar Técnico	2.1.1.3

**Art. 4º** Fica criada a Assessoria Operacional (ASSEOP), unidade de trabalho subordinada ao GE, do GP, com a finalidade de centralizar e organizar a prestação de serviços operacionais de transporte, segurança e outros necessários ao exercício diário do Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito Municipal.

**Art. 5º** Fica criado 1 (um) CC de Assessor Jornalista, código 2.1.2.8, que passa a integrar a letra “c”, do Anexo I, da Lei nº 6.309, de 1988, a ser lotado na Assessoria Especial (ASSESP), do GP.

**Art. 6º** Ficam criados CCs que passam a integrar a letra “c”, do Anexo I, da Lei nº 6.309, de 1988, a serem lotados no Gabinete de Comunicação Social (GCS), do GP, conforme segue:

Quantidade	Denominação Básica	Código
01	Coordenador-Geral CC	1.1.2.8
01	Gestor C CC	1.1.2.6
05	Assessor Especialista CC	2.1.2.6
01	Assistente CC	2.1.2.5

**Art. 7º** Fica extinto 1 (um) CC de Coordenador, código 1.1.2.7, integrante da letra “c”, do Anexo I, da Lei nº 6.309, de 1988, lotado na Coordenação de Defesa Civil (CODEC), do GP.

**Art. 8º** Fica alterada a denominação da CODEC para Gabinete de Defesa Civil (GADEC), do GP.

**Art. 9º** Fica criado 1 (um) CC de Coordenador-Geral, código 1.1.2.8, que passa a integrar a letra “c”, do Anexo I, da Lei nº 6.309, de 1988, a ser lotado no GADEC, do GP.

**Art. 10.** Fica criado o Gabinete de Desenvolvimento e Assuntos Especiais (GADES), unidade de trabalho subordinada ao GP.

**Art. 11.** O GADES terá por finalidade básica atrair recursos externos para ampliar a capacidade de investimentos em Porto Alegre, através da ar-

ticulação e do fomento de parcerias públicas ou privadas, viabilizando a execução de projetos especiais.

**Art. 12.** Ficam criados CCs, que passam a integrar a letra “c”, do Anexo I, da Lei nº 6.309, de 1988, a serem lotados no GADES, do GP, conforme segue:

Quantidade	Denominação Básica	Código
01	Coordenador-Geral CC	1.1.2.8
01	Assessor Técnico CC	2.1.2.7
08	Assessor Especialista CC	2.1.2.6
01	Assistente CC	2.1.2.5
01	Oficial-de-Gabinete CC	2.1.2.4

**Art. 13.** Fica criado o Centro Integrado de Comando da Cidade de Porto Alegre (CEIC), unidade de trabalho subordinada ao GP.

**Art. 14.** O CEIC tem por finalidade básica integrar, monitorar e agir em situações de crise ou eventos que interfiram na execução de serviços públicos municipais como segurança, mobilidade e transporte, saúde, limpeza urbana, defesa civil, fenômenos climáticos, e outros, aumentando a capacidade de intervenção municipal e a respectiva qualificação na prestação de serviços na Cidade.

**Art. 15.** Ficam criados CCs, que passam a integrar a letra “c”, do Anexo I, da Lei nº 6.309, de 1988, a serem lotados no CEIC, do GP, conforme segue:

Quantidade	Denominação Básica	Código
01	Coordenador-Geral CC	1.1.2.8
01	Assessor Técnico CC	2.1.2.7
02	Assessor Especialista CC	2.1.2.6
01	Assistente CC	2.1.2.5

**Art. 16.** Fica criado o Escritório de Articulação Institucional (E-AI), em Brasília, no Distrito Federal, unidade de trabalho do Poder Executivo Municipal, subordinado ao GP.

**Art. 17.** O EAI tem por finalidade básica articular e dar agilidade a encaminhamentos legais em Brasília, necessários ao Executivo Municipal, em especial junto a órgãos do Governo Federal, para a liberação de recursos financeiros, autorizações, convênios, acordos, e outras questões, que condicionam o desenvolvimento e a sustentabilidade de ações e projetos no Município de Porto Alegre.

**Art. 18.** Ficam criados CCs, que passam a integrar a letra “c”, do Anexo I, da Lei nº 6.309, de 1988, a serem lotados no EAI, do GP, conforme segue:

Quantidade	Denominação Básica	Código
01	Coordenador-Geral CC	1.1.2.8
01	Assessor Técnico CC	2.1.2.7
01	Assessor Especialista CC	2.1.2.6
01	Assistente CC	2.1.2.5

**Art. 19.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a remanejar, transformar as unidades orçamentárias decorrentes das disposições contidas nesta Lei.

**Art. 20.** O Executivo Municipal regulamentará as disposições contidas nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

José Fortunati,  
Prefeito.